



Recb em
12/1/95
mq.

0617

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 70/95.

Em 11 de Janeiro de 1.995.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado , acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2232 - Dispõe sobre: Regulamenta o horário para a carga e descarga no Município, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.

Dr. JORGE PEREIRA DE ARAÚJO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS-SP

cp/nd/vam

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 2 3 2**(10 DE JANEIRO DE 1995)****SENHOR PRESIDENTE,****SENHORES VEREADORES:**

À Culta e Nobre apreciação dessa Egrégia Casa, submetemos o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre: regulamenta o horário para carga e descarga no Município e dá outras providências.

A medida visa disciplinar o serviço de carga e descarga no Município, até então executado ao bel prazer dos comerciantes.

Da forma desordenada como vem sendo efetuados tais serviços, vem prejudicando sobremaneira o regular fluxo dos veículos.

Fixa-se a penalidade de 50 Valores de referência, aos que infringirem a presente Lei, o que representa o valor de R\$ 223,80 (duzentos e vinte e tres reais e oitenta centavos).

Assim expondo, requeremos com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, seja a matéria objeto da presente propositura apreciado em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**- PREFEITO MUNICIPAL -**



Câmara Municipal de Caieiras

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.782/95

O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 2.782/95, PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

....."ARTIGO 1º - Fica fixado o horário das 5:00 às 8:30 e das 19:00 às 24:00 horas, o período para carga e descarga de carretas e caminhões com a finalidade Comercial ou Industrial, nas ruas centrais do Município, a saber:

- a - Rua Ambrosina do Carmo Buonaguide
- b - Rua João Dártora
- c - Avenida Professor Carvalho Pinto
- d - Avenida 14 de Dezembro
- e - Avenida Dr. Armando Pinto
- f - Rua José do Carmo Leite. "

Câmara Municipal de Caieiras, 14 de março de 1.994.

- JOSÉ VICENTE FILHO -
Vereador

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
S.S. 16 / 03 / 1995
PRESIDENTE



PROJETO DE LEI N.º 2782/95
(10 DE JANEIRO DE 1995.)

Dispõe sobre: **Regulamenta o horário para carga e descarga no Município e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica fixado o horário das 5:00 às 8:00 e das 20:00 às 24:00 horas, o período para carga e descarga - com finalidade Comercial ou Industrial, nas ruas centrais do Município, a saber:

- a - Rua Ambrosina do Carmo Buonaguide
- b - Rua João Dártora
- c - Avenida Professor Carvalho Pinto
- d - Avenida 14 de Dezembro
- e - Avenida Dr. Armando Pinto
- f - Rua José do Carmo Leite

ARTIGO 2º - O descumprimento do estabelecido no Artigo 1º, acarretará a multa de 50 (cincoenta) Valores de Referência (VR) do Município.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~... Prefeitura Municipal de Caieiras, 10 de Janeiro de 1.995.~~

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 16/03/1995
PRESIDENTE
cp/nd/vam

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

AS COMISSÕES DE:
Justiça e Finanças
S.S. em 07/03/1995
PRESIDENTE

SP/1111 MF-2 10.1.1.1



UNITED STATES OF AMERICA
DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D.C. 20535

APPROVED
UNION DISCUSSAO
DATE 10/1/11
BY [signature]

AS COMMISSIONER OF
S. S. [signature]
SPECIAL AGENT



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJE TO DE LEI Nº 2.782/95.

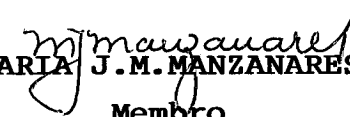
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre **REGULAMENTA O HORÁRIO PARA A CARGA E DESCARGA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

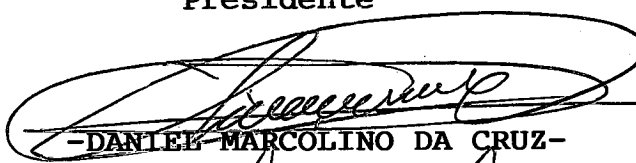
Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso PARECER É FAVORÁVEL a apreciação do Projeto de Lei nº 2.782/95.

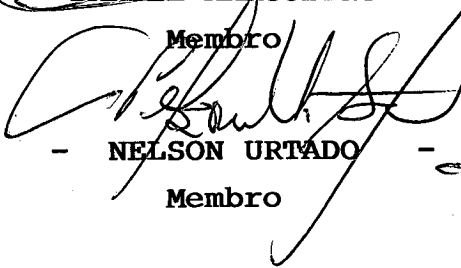
Caieiras, 17 de fevereiro de 1.995.

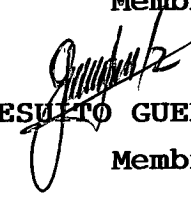

- ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente


- MARIA J.M. MANZANARES -
Membro


- DANIEL MARCOLINO DA CRUZ -
Membro


- AFDÔQUIA C.F. NEVES -
Membro


- NELSON URTADO -
Membro


- JESUETO GUEDES DOS SANTOS -
Membro



0021

Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS A EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.782/95.

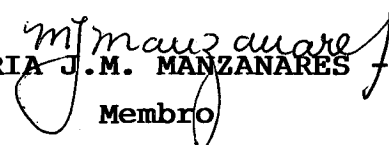
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 2.782/95, que dispõe sobre modifica o Artigo 1º do referido - Projeto.

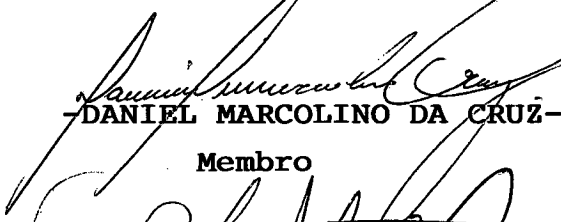
Do ponto de vista legal e constitucional , não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é Favorável a aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 2.782 / 95.

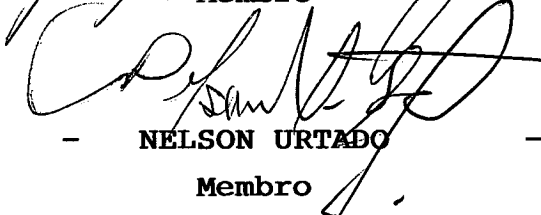
Caieiras, 14 de março de 1.995.

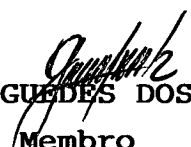

- ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente


MARIA J.M. MANZANARES
Membro


- DANIEL MARCOLINO DA CRUZ -
Membro


-AFDÓQUIA CHAIB F. NEVES-
Membro


- NELSON URTADO -
Membro


-JESUITO GUEDES DOS SANTOS-
Membro